DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS DADOS SOBRE USO

Este formulário destina-se ao cadastro de dados sobre o uso do imóvel rural. Sua utilização condicionada à dimensão do imóvel, e para a correta aplicação leia o item III - Como Utilizar os Formulários dos Esclarecimentos Gerais deste Manual.

Entende-se por dados sobre o uso aqueles relativos à produção, formas de exploração e outros que permitam obter informações adicionais sobre utilização das áreas e destinação do imóvel rural.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- A declaração deve ser preenchida à máquina ou em letra de forma, com caneta esferográfica nas cores azul ou preta;
- Escrever sempre uma letra em cada quadrícula, deixando, entre uma palavra e outra, uma quadrícula em branco;
- O imóvel rural, explorado no todo ou em parte, em regime de parceria, arrendamento ou comodato, deverá ser declarado pelo seu detentor, utilizando as informações de uso e produção de quem o explora;
- A unidade de medida a ser informada, nos itens relativos a área, deverá ser sempre o "hectare", com uma casa decimal após a vírgula já impressa no formulário. A conversão de outra unidade de medida, para o hectare, será feita com o auxílio da Tabela 01 – Transformação de Medidas de Área, constante neste Manual;
- Atentar para os itens que exigem respostas com "X", "letras" ou "algarismos";
- Para o preenchimento dos itens que exigem respostas com "siglas" ou "códigos", consultar as tabelas correspondentes, anexas a este Manual;
- Quando as linhas dos quadros não forem suficientes para prestar todas as informações, utilizar tantos formulários quantos forem necessários para complementação dessas informações.

Declaração Para Cadastro De Imóveis Rurais Dados Sobre Uso

QUADRO 01 - PARA USO DO PROCESSAMENTO

- Deixe em branco.

QUADRO 02 - CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL

02 - CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL

02 - CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL

1 4 | 0 | 4 | 0 | 5 | 5 | 0 | 0 | 3 | 0 | 7 | 7 | 1

ITEM 02 - Código do Imóvel Rural

- Informe o código atribuído pelo INCRA ao imóvel já cadastrado anteriormente.

Esse código pode ser encontrado no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emitido pelo INCRA ou obtido junto aos locais de cadastramento/recepção nas Superintendências Regionais do INCRA, localizadas nas capitais dos Estados, no Distrito Federal, em Marabá/PA e em Petrolina/PE; nas Unidades Avançadas do INCRA, localizadas em determinados municípios ou nas Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, existentes nas prefeituras municipais de localização do imóvel.

Atenção

Antes de preencher este quadro, leia as instruções, notas e observações relativas ao preenchimento do Quadro 02 - Item 02, descritas para o formulário Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Estrutura, pois também se aplicam ao preenchimento do formulário Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - Dados Sobre Uso

QUADROS 03 E 04 - PARA USO DO INCRA (Controles e Comandos)

- Deixe em branco.

QUADRO 05 - MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO E INDICADORES DE TÉRMINO DE PERÍODO

05 - MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO E INDICADORES DE TÉRMINO DE PERÍODO

24 - MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL	UF	25 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO (PARA USO DO INCRA)
MONTE BELO	_I BA J	
26 - TÉRMINO DO PERÍODO A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES	MÊS ANO	27 - ESTÁ ENTREGANDO MAPA DE USO ?
	[0,6]2[0,0]	X sim

ITEM 24 - Município de Localização do Imóvel Rural/UF

- Informe o município e a Unidade da Federação onde se localiza o imóvel. No caso do imóvel rural se localizar em mais de um município, informe o nome do município onde se encontra a maior parte da área do imóvel.

ITEM 25 - Código do Município de Localização

- Deixe em branco

ITEM 26 - Término do Período a que se Referem as Informações

- Informe neste item, o mês e o ano correspondentes ao término do período a que se referem as informações de uso. Considere, como período de referência, os <u>doze meses inteiros anteriores</u> à data desta declaração.

Exemplo:

Se você está entregando sua declaração em 1°. de julho de 2001, informe neste item: 06/2001 e considere a utilização do seu imóvel ocorrida no período de 07/2000 até 06/2001.

ITEM 27 - Está Entregando Mapa de Uso?

- Assinale com "X", se estiver entregando junto com a declaração, o mapa de uso da terra referente ao seu imóvel rural.

Esclarecimentos:

Alguns esclarecimentos importantes fazem-se necessários aos Quadros 06, 07, 08, 09, e 11, que dizem respeito à utilização das áreas do imóvel rural.

Leia-os com atenção antes de iniciar o preenchimento destes quadros.

- 1. A coluna denominada Indicador Restrição, existente nestes quadros, se destina a identificar a existência de algum fator limitante ou restritivo à plena utilização da área.
- 2. Os indicadores de restrição encontram-se especificados na Tabela 07 Indicador de Restrição de Uso e na Tabela 08 Indicador de Restrição de Produção, anexas a este Manual.
- 3. Consulte as Tabelas 07 e 08 e identifique o(s) tipo(s) de restrição(ões) incidente(s) sobre a(s) área(s).
- 4. Caso não haja restrição de uso ou produção, informe obrigatoriamente o código 01 (sem restrição), constante destas tabelas.
- 5. Caso incidam sobre uma mesma área mais de uma restrição (como por exemplo, uma área que se caracteriza como Mata Atlântica e simultaneamente compõe a Reserva Legal do imóvel), verifique as hipóteses abaixo e proceda segundo a forma indicada:
 - a) <u>Se as restrições corresponderem a indicadores constantes da Tabela 07</u>, informe aquele que seja compatível com a área declarada no Quadro 10 Áreas Com Restrição, observadas as instruções de preenchimento daquele quadro.
 - b) Se as restrições corresponderem a indicadores constantes das Tabelas 07 e 08, informe o indicador de restrição constante na Tabela 07, observando, se for o caso, a alínea "a".
- 6. Quando existir um produto vegetal em uma área contínua, na qual uma parte desta área esteja relacionada a um tipo de restrição e outra parte a outro tipo de restrição, considere como áreas distintas e informe o produto, e as respectivas áreas relativas a cada restrição, em linhas separadas. Deve-se observar que incluem-se neste caso as áreas sem restrição de uso, que obrigatoriamente devem ser informadas indicando o código 01 (sem restrição).

QUADRO 06 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS - ISOLADOS

06 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO		ÁREA PLANTADA		ÁREA COLHIDA		QUANTIDADE COLHIDA	CÓDIGO DA UNIDADE	INDICADOR RESTRIÇÃO
CANA-DE-AÇUCAR	01 078	02	1.200 , 0 ha	03	1.200 , 0 ha	04	60.000	⁰⁵ 27	⁰⁶ 0 1
CANA-DE-AÇUCAR	⁰⁷ 078	08	40 , 0 ha	09	ha	10		11	12 0 3
MILHO	¹³ 639	14	50 , 0 ha	15	50 , 0 _{ha}	16	6 5	¹⁷ 27	18 01
	19	20	, ha	21	j ha	22	!	23	24
	25	26	j ha	27	j ha	28	}	29	30
	31	32	j ha	33	j ha	34		35	36
	37	38	j ha	39	j ha	40		41	42
	43	44	j ha	45	, ha	46)	47	48
	49	50	y ha	51	, ha	52	2	53	54
	55	56	j ha	57	, ha	58	}	59	60
	61	62	, ha	63	, ha	64	ļ	65	66
	67	68		69	, ha	70		71	72
	73	74	*	75	ı ha	76)	77	78

Atenção

Para o preenchimento deste Quadro, leia os esclarecimentos à página 34, utilize as instruções relativas a cada item e consulte a Tabela 09 – Produtos Vegetais, a Tabela 10 – Unidade de Produção, a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, anexas a este Manual.

Nome do Produto

- Informe o nome dos produtos vegetais cultivados de forma isolada (solteira) existentes no imóvel, referentes às culturas permanentes, temporárias, horticultura (floricultura ou olericultura), extração vegetal (produtos nativos não plantados), essências nativas e/ou exóticas (reflorestamento) e outros produtos, consultando a Tabela 09 – Produtos Vegetais.

Notas:

1 – Existindo áreas com **culturas permanentes em formação, tecnicamente conduzidas**, essas deverão ser indicadas em linhas separadas daquelas já em produção, informando na coluna "Indicador Restrição" o respectivo código constante da Tabela 08 – Indicador de Restrição de Produção;

- 2 Existindo áreas com **culturas permanentes em recuperação, tecnicamente conduzidas**, essas deverão ser indicadas em linhas separadas, informando na coluna "Indicador Restrição" o respectivo código constante da Tabela 08 Indicador de Restrição de Produção;
- 3 Existindo áreas de extração vegetal (produtos nativos não plantados), somente deverão ser declaradas, se houve "produção", ou seja, se houve "colheita";
- 4 Existindo cultivo de flores e/ou plantas ornamentais, escreva a palavra Floricultura, codificada na Tabela 09 Produtos Vegetais, referindo-se ao conjunto das mesmas:
- 5 Existindo exploração de uma ou mais culturas olerícolas, não codificadas na Tabela 09 Produtos Vegetais, escreva a palavra Olericultura, referindo-se ao conjunto das mesmas;
- 6 Os códigos para "Produtos Forrageiros", constantes na Tabela 09 Produtos Vegetais, devem ser utilizados para aqueles produtos que foram destinados **exclusivamente** à alimentação animal do efetivo pecuário do imóvel e, portanto não comercializados. As áreas correspondentes devem ser informadas **somente** nos Quadros 06 ou 07.
- 7 Caso sejam identificados produtos que não constem da Tabela 09 Produtos Vegetais, escreva a expressão "Outros Produtos", codificada na mesma tabela;
- 8 Caso as linhas deste quadro sejam insuficientes para relacionar todos os produtos existentes no imóvel e constantes da Tabela 09 Produtos Vegetais, utilize tantos formulários quantos forem necessários para complementar as informações.

ITENS 01, 07, 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49, 55, 61, 67 e 73 - Código do Produto

- Informe para cada produto, o código correspondente, consultando a Tabela 09 – Produtos Vegetais, anexa a este Manual.

ITENS 02, 08, 14, 20, 26, 32, 38, 44, 50, 56, 62, 68 e 74 - Área Plantada

- Informe, em hectare, a área plantada relativa ao produto correspondente.

Nota:

- Para os produtos extrativos, por não existir área plantada, estes itens devem ser preenchidos com as áreas efetivamente exploradas com os mesmos.

ITENS 03, 09, 15, 21, 27, 33, 39, 45, 51, 57, 63, 69 e 75 - Área Colhida

- Informe em hectare, a área colhida relativa ao produto correspondente.

Nota:

- Para as culturas em formação ou recuperação, por não existir área colhida, estes itens ficarão em branco.

ITENS 04, 10, 16, 22, 28, 34, 40, 46, 52, 58, 64, 70 e 76 - Quantidade Colhida

- Informe, em número inteiro, para cada produto, a quantidade colhida.

Notas:

- 1 Se você declarou Floricultura, Olericultura ou Outros Produtos, deixe estes itens em branco;
- 2 Se a unidade, referente à quantidade colhida, tiver sido informada em "toneladas" e ocorrer fração, converta a quantidade para "quilograma", de forma que a mesma seja informada em número inteiro. Adote o mesmo procedimento para outras unidades, quando necessário.

ITENS - 05, 11, 17, 23, 29, 35, 41, 47, 53, 59, 65, 71 e 77 - Código da Unidade

- Informe o código correspondente à unidade da quantidade colhida, consultando a Tabela 10 – Unidade de Produção, anexa a este Manual.

Nota:

- Se você declarou Floricultura, Olericultura ou Outros Produtos, deixe estes itens em branco.

ITENS 06, 12, 18, 24, 30, 36, 42, 48, 54, 60, 66, 72 e 78 - Indicador Restrição

- Informe o código, consultando a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, referente à restrição incidente sobre a área ocupada com o tipo de exploração vegetal, informado no item correspondente. Caso não haja restrição de uso, informe obrigatoriamente o código 01 (sem restrição), constante das tabelas.

Atenção

Também devem ser computadas nos itens 27, 29, 33, 35, 37, 39 e 41 do Quadro 10 – Áreas Com Restrição, as áreas em que foi informada produção vegetal com os indicadores de restrição de uso, abaixo indicados:

- Área de Reserva Legal 02;
- Área de Preservação Permanente 03;
- Mata Atlântica 05;
- Área de Proteção Ambiental APA 06;
- Área de Relevante Interesse Ecológico 07;
- Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável 08;
- Unidades de Conservação de Proteção Integral 09;

QUADRO 07 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS EM CONSÓRCIO E EM ROTAÇÃO

07 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS EM CONSÓRCIO E EM ROTAÇÃO

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO	FOR EXPL 6 - CC 8 - R	RMA DE .ORAÇÃO ONSÓROIO ROTAÇÃO	SEC DO C CO OU	DUENCIAL GRUPO DE NSÓRCIO ROTAÇÃO		ÁREA PLANTADA		ÁREA COLHIDA	QUANTIDADE COLHIDA	CÓDIGO DA UNIDADE	INDICADOR RESTRIÇÃO
FEIJÃO	⁰¹ 566		6	03	1	04	100 ,0 ha	05	100 ,0 _{ha}	⁰⁶ 10	⁰⁷ 27	⁰⁸ 0 1
MILHO	⁰⁹ 639	10	6	11	1	12	100 ,0 ha	13	100,0 _{ha}	14 43	¹⁵ 27	¹⁶ 0 1
TRIGO	¹⁷ 663	18	8	19	2	20	90 , 0 ha	21	90,0 _{ha}	²² 45	²³ 27	²⁴ 0 1
SOJA	²⁵ 647	26	8	27	2	28	90,0	29	90,0 _{ha}	³⁰ 54	³¹ 27	³² 0 1
	33	34		35		36	J ha	37	j ha	38	39	40
	41	42		43		44	, ha	45	, ha	46	47	48
	49	50		51		52	, ha	53	, ha	54	55	56
	57	58		59		60	, ha	61	, ha	62	63	64
	65	66		67		68	, ha	69	, ha	70	71	72
	73	74		75		76	, ha	77	ı ha	78	79	80
	81	82		83		84	, ha	85	, ha	86	87	88
	89	90		91		92	J ha	93	ı ha	94	95	96
	97	98		99		100	j ha	101	j ha	102	103	104

Atenção

Para o preenchimento deste Quadro, leia os esclarecimentos à página 34, utilize as instruções relativas a cada item e consulte a Tabela 09 – Produtos Vegetais, a Tabela 10 – Unidade de Produção, a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, anexas a este Manual.

Nome do Produto

- Informe os nomes dos produtos vegetais existentes no imóvel, explorados de forma consorciada e em rotação, identificados e codificados na Tabela 09 – Produtos Vegetais, constante neste Manual.

Notas:

- 1 Considere "consórcio" ou "intercalação", quando existir duas ou mais culturas plantadas, ao mesmo tempo, em uma mesma área;
- 2 Considere "rotação" duas ou mais culturas plantadas, em épocas diferentes, em uma mesma área:
- 3 Existindo áreas com **culturas permanentes em formação, tecnicamente conduzidas**, essas deverão ser indicadas em linhas separadas daquelas já em produção, informando na coluna "Indicador Restrição" o respectivo código constante da Tabela 08 Indicador de Restrição de Produção;
- 4 Existindo áreas com **culturas permanentes em recuperação, tecnicamente conduzidas**, essas deverão ser indicadas em linhas separadas, informando na coluna "Indicador Restrição" o respectivo código constante da Tabela 08 Indicador de Restrição de Produção;
- 5 Os códigos para "Produtos Forrageiros", constantes na Tabela 09 Produtos Vegetais, devem ser utilizados para aqueles produtos que foram destinados **exclusivamente** à alimentação animal do efetivo pecuário do imóvel e, portanto não comercializados. As áreas correspondentes devem ser informadas **somente** nos Quadros 06 ou 07.
- 6 Caso as linhas deste quadro não sejam suficientes para relacionar todos os produtos explorados, de forma consorciada e em rotação, utilize tantos formulários quantos forem necessários para complementar as informações.

ITENS 01, 09, 17, 25, 33, 41, 49, 57, 65, 73, 81, 89 e 97 - Código do Produto

- Informe o código correspondente para cada produto, consultando a Tabela 09 – Produtos Vegetais, constante neste Manual.

ITENS 02, 10, 18, 26, 34, 42, 50, 58, 66, 74, 82, 90 e 98 - Forma de Exploração

- Informe a forma de exploração do produto declarado na respectiva linha, indicando "6" guando consórcio e "8" guando rotação.

ITENS 03, 11, 19, 27, 35, 43, 51, 59, 67, 75, 83, 91 e 99 - Seqüencial do Grupo de Consórcio ou Rotação

- Informe, seqüencialmente, a existência de um ou mais consórcios e/ou rotação de produtos agrícolas diferenciados;
- Para os produtos, do primeiro consórcio ou rotação, usar o algarismo "1" para identificá-los; o algarismo "2" para o segundo consórcio ou rotação; o algarismo "3" para o terceiro consórcio ou rotação e assim sucessivamente.

ITENS 04, 12, 20, 28, 36, 44, 52, 60, 68, 76, 84, 92 e 100 - Área Plantada

- Os itens relativos às áreas plantadas correspondentes a cada um dos produtos integrantes do consórcio ou da rotação, devem ser preenchidos com a mesma área, que corresponderá à área total plantada com os produtos em consórcio ou em rotação, conforme exemplo às páginas 41 a 43.

ITENS 05, 13, 21, 29, 37, 45, 53, 61, 69, 77, 85, 93 e 101 - Área Colhida

- Informe, em hectare, a área colhida relativa a informação do item anterior.

Nota:

- Para as culturas em formação ou recuperação, por não existir área colhida, estes itens ficarão em branco.

ITENS 06, 14, 22, 30, 38, 46, 54, 62, 70, 78, 86, 94 e 102 - Quantidade Colhida

- Informe em número inteiro, para cada produto, a guantidade colhida.

Nota:

- Se a unidade, referente à quantidade colhida, tiver sido informada em "toneladas" e ocorrer fração, converta a quantidade para "quilograma", de forma que a mesma seja informada em número inteiro. Adote o mesmo procedimento para outras unidades, quando necessário.

ITENS 07, 15, 23, 31, 39, 47, 55, 63, 71, 79, 87, 95 e 103 - Código da Unidade

- Informe o código correspondente à unidade da quantidade colhida, consultando a Tabela 10 – Unidade de Produção, anexa a este Manual.

ITENS 08, 16, 24, 32, 40, 48, 56, 64, 72, 80, 88, 96 e 104 - Indicador Restrição

- Informe o código, consultando a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção referente a restrição incidente sobre a área ocupada com o tipo de exploração vegetal, informado no item correspondente. Caso não haja restrição de uso, informe obrigatoriamente o código 01 (sem restrição), constante da mesma tabela.

Atenção

Também devem ser computadas nos itens 27, 29, 33, 35, 37, 39 e 41 do Quadro 10 – Áreas Com Restrição, as áreas em que foi informada produção vegetal com os indicadores de restrição de uso, abaixo indicados:

- Área de Reserva Legal 02;
- Área de Preservação Permanente 03;
- Mata Atlântica 05:
- Área de Proteção Ambiental APA 06;
- Área de Relevante Interesse Ecológico 07;
- Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável 08;
- Unidades de Conservação de Proteção Integral 09;

Exemplo:

Preenchimento do Quadro 06 - Áreas Com Produtos Vegetais - Isolados e do Quadro 07 - Áreas Com Produtos Vegetais - em Consórcio e em Rotação.

Imóvel rural explorado da seguinte forma:

- a) Produtos cultivados de forma isolada (devem ser declarados no Quadro 06 Produtos Vegetais - Isolados):
 - 1.200,0 ha plantados e colhidos com cana-de-açúcar, com produção de 60.000 Toneladas;
 - 40,0 ha plantados e não colhidos com cana-de-açúcar, numa área de Preservação Permanente;
 - 50,0 ha plantados e colhidos com milho (isolado), com produção de 65 Toneladas:
- b) Produtos cultivados em consórcio ou rotação (devem ser declarados no Quadro 07 – Produtos Vegetais em Consórcio e em Rotação):
 - 100,0 ha plantados e colhidos com feijão e milho (consórcio), com a seguinte quantidade colhida: feijão = 10 Toneladas, milho = 43 Toneladas;

- 90,0 ha plantados e colhidos com trigo e soja (rotação), com a seguinte produção: trigo = 45 Toneladas e soja = 54 Toneladas.

Para o exemplo dado, ficará desta forma o preenchimento do Quadro 06

06 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS

NOME DO PRODUTO	CÓDIGO DO PRODUTO		ÁREA PLANTADA		ÁREA COLHIDA		QUANTIDADE COLHIDA	CÓDIGO DA UNIDADE	INDICADOR RESTRIÇÃO
CANA-DE-AÇUCAR	01 078	02	1.200 , 0 ha	03	1.200 , 0 ha	04	60.000	05 27	⁰⁶ 0 1
CANA-DE-AÇUCAR	07 078	08	40 , 0 ha	09	ha	10		11	¹² 0 3
MILHO	¹³ 639	14	50, 0 ha	15	50 , 0 _{ha}	16	65	¹⁷ 2 7	¹⁸ 0 1
	19	20	j ha	21	, ha	22		23	24
	25	26	, ha	27	, ha	28		29	30
	31	32	j ha	33	j ha	34		35	36
	37	38	ha	39	l ha	40		41	42
	43	44	j ha	45	, ha	46		47	48
	49	50	j ha	51	J ha	52		53	54
	55	56	j ha	57	j ha	58		59	60
	61	62	j ha	63	, ha	64		65	66
	67	68		69	, ha	70		71	72
	73	74		75	, ha	76		77	78

Observação:

- A área de 40,0 ha plantada com cana-de-açúcar, dentro da área de Preservação Permanente, deverá ser declarada também no item 29 - Área de Preservação Permanente, do Quadro 10 – Áreas Com Restrição.

• Para o exemplo dado, ficará desta forma o preenchimento do Quadro 07

07 - ÁREAS COM PRODUTOS VEGETAIS EM CONSÓRCIO E EM ROTAÇÃO

NOME DO PRODUTO		ÓDIGO DO PRODUTO	FO EXP 6 - C	RMA DE LORAÇÃO ONSÓRCIO ROTAÇÃO	DO 6 CO OU	QUENCIAL GRUPO DE NSÓRCIO ROTAÇÃO		ÁREA PLANTADA			ÁREA COLHIDA		QUANTIDADE COLHIDA	CÓDIGO DA UNIDADE	INDICADOR RESTRIÇÃO
FEIJÃO	01	566	02	6	03	1	04	100	, 0 _{ha}	05	100 ,0 _{ha}	06	10	⁰⁷ 2 7	⁰⁸ 0 1
MILHO	09	639	10	6	11	1	12	100	, 0 _{ha}	13	100,0 _{ha}	14	43	¹⁵ 27	¹⁶ 0 1
TRIGO	17	663	18	8	19	2	20	90	, 0 _{ha}	21	90,0 _{ha}	22	45	²³ 27	²⁴ 0 1
SOJA	25	647	26	8	27	2	28	90	, 0 _{ha}	29	90,0 _{ha}	30	54	³¹ 27	³² O 1
	33		34		35		36		, ha	37	, ha	38		39	40
	41		42		43		44		, ha	45	, ha	46		47	48
	49		50		51		52		, ha	53	, ha	54		55	56
	57		58		59		60		, ha	61	j ha	62		63	64
	65		66		67		68		, ha	69	, ha	70		71	72
	73		74		75		76		, ha	77	, ha	78		79	80
	81		82		83		84		, ha	85	, ha	86		87	88
	89		90		91		92		, ha	93	j ha	94		95	96
	97		98		99		100		ha	101	, ha	102	2	103	104

QUADRO 08 - ÁREA DE EXPLORAÇÃO GRANJEIRA OU AQÜÍCOLA

DENOMINAÇÃO	ÁREA EXPLORADA	INDICADOR RESTRIÇÃO USO
APICULTURA	01	02
1 8	30,0 ha	0 1
AVICULTURA	03	04
2 6	7,0 ha	0 1
CARCINICULTURA	05	06
3 4	, ha	
CUNICULTURA	07	08
4 2	y ha	
PISCICULTURA	09	10
5 0	, ha	
RANICULTURA	11	12
6 9	, ha	
SERICICULTURA	13	14
7 7	ha	
SUINOCULTURA	15	16
8 5	, ha	
CÓDIGO DENOMINAÇÃO	17	18
	, ha	
CÓDIGO DENOMINAÇÃO	19	20
	, ha	

Atenção

Para o preenchimento deste Quadro, leia os esclarecimentos à página 34, utilize as instruções relativas a cada item e consulte a Tabela 11 – Área de Exploração Granjeira ou Aqüícola e a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, anexas a este Manual.

ITENS 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15 - Área Explorada

- Informe nestes itens as áreas correspondentes às explorações granjeiras ou aqüícolas cujas denominações e códigos constam na coluna anterior (Denominação).

ITENS 17 e 19 - Demais Explorações Granjeiras ou Aquícolas

- Estes itens devem ser utilizados para declarar formas de exploração granjeira ou aqüícola que não estejam impressas nos itens anteriores deste quadro. Para isto, informe o código e a área explorada na respectiva linha, consultando a Tabela 11 – Área de Exploração Granjeira ou Aqüícola

Atenção

As áreas informadas neste Quadro, não poderão ser declaradas no item 21 - Benfeitoria, do Quadro 09 - Áreas Com Outros Usos, para não ocorrer superposição de áreas.

ITENS 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 - Indicador Restrição

- Informe o código, consultando a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, referente à restrição sobre a área ocupada com o tipo de exploração granjeira ou aqüícola. Caso não haja restrição de uso, informe obrigatoriamente o código 01 (sem restrição), constante da mesma tabela.

Atenção

Também devem ser computadas nos itens 27, 29, 33, 35, 37, 39 e 41 do Quadro 10 – Áreas Com Restrição, as áreas em que foi informada exploração granjeira ou aqüícola com os indicadores de restrição de uso, abaixo indicados:

- Área de Reserva Legal 02;
- Área de Preservação Permanente 03;
- Mata Atlântica 05;
- Área de Proteção Ambiental APA 06;
- Área de Relevante Interesse Ecológico 07;
- Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável 08:
- Unidades de Conservação de Proteção Integral 09;

QUADRO 09 - ÁREAS COM OUTROS USOS

09 - ÁREAS COM OUTROS USOS

DENOMINAÇÃO	ÁREA UTILIZADA	INDICADOR RESTRIÇÃO
BENFEITORIA 0 1	30 ,0 _{ha}	0 4
MINERAÇÃO 0 2	5,0 ha	0 4
CÓDIGO DENOMINAÇÃO	, ha	26

Atenção

Para o preenchimento deste Quadro, leia os esclarecimentos à página 34, utilize as instruções relativas a cada item e consulte a Tabela 12 – Áreas com Outros Usos e a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, anexas a este Manual.

ITENS 21 e 23 - Área Utilizada

- Informe nestes itens, as áreas ocupadas com as benfeitorias e aquelas efetivamente utilizadas com mineração.

ITEM 25 - Demais Áreas com Outros Usos

- Este item deve ser utilizado para declarar áreas com outros usos, em que se desenvolva atividade econômica não caracterizada como agrícola, pecuária, granjeira, aqüícola, extrativa vegetal ou agroindustrial.
- Informe, nestes itens, somente aquelas atividades que não estejam impressas nos itens anteriores deste quadro, desde que conste da Tabela 12 Áreas com Outros Usos. Para isto, informe o código e á área utilizada na respectiva linha, consultando a referida tabela.

Notas:

1 – Considere **áreas ocupadas por benfeitorias** aquelas com: construções, instalações, melhoramentos, aguadas (açudes, barragens etc) e estradas de acesso. Excluir as áreas ocupadas com as instalações e as aguadas efetivamente utilizadas na exploração granjeira ou aqüícola, informada no Quadro 08 – Área de Exploração Granjeira ou Aqüícola;

Observação:

Com relação às aguadas, não deverão ser consideradas como benfeitorias, as que são acessões naturais (lagos, lagoas, rios e riachos), devendo ser informadas como áreas inaproveitáveis, caso não estejam sendo utilizadas efetivamente com exploração aquícola.

Com relação às estradas, somente devem ser consideradas como benfeitorias aquelas que fazem parte do patrimônio do imóvel. As demais (federais, estaduais e municipais) deverão ser informadas como áreas inaproveitáveis.

2 – Considere **áreas efetivamente utilizadas com exploração mineral**, aquelas em que a lavra for de superfície ou quando de subsolo com impedimento de exploração agrícola, pecuária ou florestal;

Observação:

Esta exploração deverá estar autorizada, através do Ato da Concessão de Lavra, com o respectivo registro no Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

ITENS 22, 24 e 26 - Indicador Restrição

- Informe o código, consultando a Tabela 07 Indicador de Restrição de Uso, referente à restrição de uso sobre às áreas ocupadas com benfeitorias e utilizadas efetivamente com mineração, informadas nos itens correspondentes.
- Caso não haja restrição de uso, informe o código 04 (inaproveitável), e inclua esta área no total declarado no item 31 Área Inaproveitável, do Quadro 10 Áreas com Restrição.

Atenção

Também devem ser computadas nos itens 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39 e 41 do Quadro 10 – Áreas Com Restrição, as áreas em que foi informada área com outros usos com os indicadores de restrição de uso, abaixo indicados:

- Área de Reserva Legal 02;
- Área de Preservação Permanente 03
- Área Inaproveitável 04;
- Mata Atlântica 05:
- Área de Proteção Ambiental APA 06;
- Área de Relevante Interesse Ecológico 07;
- Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável 08;
- Unidades de Conservação de Proteção Integral 09;

QUADRO 10 - ÁREAS COM RESTRIÇÃO

10 - ÁREAS COM RESTRIÇÃO

27 - ÁREA DE RESERVA LEGAL TOTAL	28 - PARA USO DO INCRA
130 ,0	a ha
29 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE TOTAL	30 - PARA USO DO INCRA
0 3 40 ,0	a ha
31 - ÁREA INAPROVEITÁVEL	32 - PARA USO DO INCRA
0 4 6 80 ,0	a ha
33 -MATA ATLÂNTICA	34 - PARA USO DO INCRA
0 5 100,0	a ha
35 -ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA	36 - PARA USO DO INCRA
0 6 , , ,	a ha
37 - ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO	38 - PARA USO DO INCRA
0 7 , ,	a ha
39 - CÓDIGO ÁREA COM RESTRIÇÃO	40 - PARA USO DO INCRA
, h	a j ha
41 - CÓDIGO ÁREA ÇOM RESTRIÇÃO	42 - PARA USO DO INCRA
	a ha

Esclarecimentos:

Alguns esclarecimentos importantes fazem-se necessários ao Quadro 10 - Áreas com Restrição.

Leia-os com atenção antes de iniciar o preenchimento deste quadro.

- 1. Este Quadro destina-se a coleta relativa ao total das áreas que possuam algum fator limitante ou restritivo à plena utilização da área. Estes fatores podem ser naturais, legais ou ambientais.
- 2. Para evitar que, no cálculo da área total do imóvel rural, estas áreas sejam somadas em dobro, existe nos Quadros 06, 07, 08, 09 e 11 a coluna Indicador de Restrição, de forma a identificar as áreas com explorações de produtos vegetais, granjeiros ou aquícolas, áreas com outros usos e as áreas de pastagem, inseridas em áreas com restrição a ser informadas neste Quadro.

- 3. No Quadro 10, deverão ser informadas as Áreas com Restrição na sua totalidade, conforme instruções descritas para cada item.
- 4. Assim, no preenchimento deste Quadro deverão também ser consideradas as áreas informadas nos Quadros 06, 07, 08, 09 e 11 para as quais foi utilizado Indicador de Restrição correspondente aos códigos abaixo:
 - 02 Área de Reserva Legal :
 - 03 Área de Preservação Permanente ;
 - 05 Mata Atlântica;
 - 06 Área de Proteção Ambiental APA;
 - 07 Área de Relevante Interesse Ecológico:
 - 08 Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
 - 09 Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- 5. A Tabela 07 Indicador de Restrição de Uso, anexa a este Manual, deverá ser consultada para o correto preenchimento deste Quadro. Nesta tabela, estão descritas as situações em que se aplicam e está citada a legislação relativa a cada item.
- 6. A legislação relativa à Reserva Legal e Preservação Permanente, bem como às Unidades de Conservação, encontram-se anexas a este Manual.
- 7. Quando existir uma área que possa ser enquadrada ao mesmo tempo em mais de uma restrição, informe segundo as hipóteses a seguir:
- a) Caso a totalidade da área do imóvel rural esteja caracterizada como uma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e haja impedimento total para exploração agropecuária, utilize o código pertinente, consultando a tabela 07 Indicador de Restrição de Uso e informe a área total no item correspondente.
- b) Caso parte da área do imóvel se enquadre em dois ou mais tipos de restrição, com impeditivo total de exploração agropecuária, esta área deverá ser informada em apenas um item do Quadro 10, na seguinte ordem de prioridade:
 - 1. Unidade de Conservação de Proteção Integral
 - 2. Área de Preservação Permanente
 - 3. Área de Proteção Ambiental APA
 - 4. Área de Relevante Interesse Ecológico
 - 5. Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável (ver Tabela 07)
 - 6. Mata Atlântica
 - 7. Reserva Legal

Notas:

a) Existindo **área localizada em outro imóvel rural, averbada como reserva legal (compensação) para o imóvel objeto da declaração, na forma prevista em lei,** esta área <u>NÃO</u> deve ser informada no item 27 - Reserva Legal Total, por pertencer a outro imóvel.

ITEM 27 - Área de Reserva Legal Total

- Informe, em hectare, a área total de reserva legal.

Notas:

- 1 Caso seja necessário, consulte a legislação sobre este assunto, anexa a este Manual.
- 2 Somente deverá ser declarada área de reserva legal, neste item, se esta área estiver devidamente averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, para os casos de área registrada, ou, em caso de área de posse, devidamente caracterizada no "Termo de Ajustamento de Conduta", firmado pelo possuidor da área com o Órgão ambiental estadual ou federal competente, conforme dispõe a Lei 4771/1965 Código Florestal e suas alterações posteriores.

ITEM 29 - Área de Preservação Permanente Total

- Informe, em hectare, a área total de preservação permanente.

Nota:

- 1 Caso seja necessário, consulte a legislação sobre este assunto, anexa a este Manual.
- 2 As áreas de preservação permanente estão definidas nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.771/65 Código Florestal e alterações posteriores.

ITEM 31 - Área Inaproveitável

- Informe, em hectare, a área inaproveitável.
- Considere como inaproveitáveis, as áreas impróprias à lavoura, impróprias à implantação de pastagens plantadas, as que não servem de pasto nativo e

nem à exploração florestal e extração vegetal, sem portanto, nenhum potencial agrícola, pecuário, florestal ou extrativo vegetal.

- São as áreas extremamente áridas, pedregosas, encharcadas permanentemente ou severamente erodidas em nível que inviabilize a sua exploração. Considere, ainda, as acessões naturais, tais como lagoas, charcos, rios, riachos, brejos, etc.
- Caso existam áreas de benfeitoria e mineração em que tenha sido informado o Indicador de Restrição 04, nos itens 22, 24 e 26, do Quadro 09 Áreas com Outros Usos, inclua estas áreas no cômputo de área inaproveitável.

- ITEM 33 - Mata Atlântica

- Informe neste item as áreas caracterizadas como Mata Atlântica, de conformidade com a legislação federal pertinente e legislações complementares vigentes para cada Unidade da Federação.

Nota:

- Somente devem ser declaradas neste item, as áreas inseridas em regiões caracterizadas, pela especificidade da vegetação, como "Mata Atlântica", atestada em documento expedido por Órgão Ambiental competente, que por serem primárias ou estarem em estágio avançado ou médio de regeneração florestal, estão impedidas, do ponto de vista ambiental, de serem utilizadas em exploração agropecuária.

ITEM 35 – Área de Proteção Ambiental – APA

- Informe neste item as Áreas de Proteção Ambiental – APA, assim definidas na Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Nota:

- Somente deverão ser declaradas neste item, como Área de Proteção Ambiental - APA, as áreas que estiverem incluídas em zoneamento específico que inviabilize todo e qualquer tipo de exploração agropecuária.

ITEM 37 - Área de Relevante Interesse Ecológico

- Informe neste item as áreas de Relevante Interesse Ecológico.

Nota:

- Somente devem ser declaradas neste item, ás áreas enquadradas na definição constante do art. 16 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a seguir transcrita:

"é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza".

ITENS 39 e 41 - Demais Áreas Com Restrição

- Estes itens devem ser utilizados para declarar demais áreas com restrições que não estejam impressas no formulário. Para isto, informe o código e a área utilizada na respectiva linha, consultando a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso.

Notas:

- 1 Nestes itens poderão ser declaradas as Áreas inseridas em Unidades de Conservação, componentes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, instituído pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, constantes da Tabela 07 Indicador de Restrição de Uso, observadas as situações em que se aplicam.
- 2 As Áreas de Proteção Ambiental APA e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico ARIE, embora pertencentes ao grupo das Unidades de Conservação Uso Sustentável, não deverão ser declaradas nestes itens, por possuirem itens próprios para coleta no formulário.
- 3 A área caracterizada como Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, somente deverá ser declarada, nestes itens, se devidamente averbada no registro imobiliário, de acordo com o § 10 do artigo 21 da Lei 9.985/2000.

ITENS 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42 - Para Uso do INCRA

- Deixe em branco.

QUADRO 11 - ÁREAS DE PASTAGEM

11 - ÁREAS DE PASTAGEM

TIPO DE PASTAGEM	ÁREA UTILIZADA	INDICADOR RESTRIÇÃO
43	44	45
3 1 - NATURAL 3 - PLANTADA	100, 0 _{ha}	0 8
46	47	48
3 1 - NATURAL 3 - PLANTADA	[50, 0] _{ha}	0 7
49	50	51
1 - NATURAL 3 - PLANTADA	[100, 0] _{ha}	0 1
52	53	54
1 - NATURAL 3 - PLANTADA	, ha	

Atenção

Para o preenchimento deste Quadro leia os esclarecimentos à página 34, utilize as instruções relativas a cada item e consulte a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, anexas a este Manual.

ITENS 43, 46, 49 e 52 - Tipo de Pastagem

- Informe na quadrícula correspondente, o algarismo "1" quando se referir a Pastagem Natural e o algarismo "3" quando se referir a Pastagem Plantada, observando as notas a seguir.

Notas:

1. Existindo área de pastagem plantada, sob processo técnico de formação, recuperação ou renovação de pastagem tecnicamente conduzida, devidamente comprovada mediante documentação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informe cada uma destas áreas em linhas separadas, indicando na coluna "Indicador Restrição" o Código correspondente, conforme Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, anexa a este Manual.

Atenção

1 - Este Quadro está reservado para indicar:

- a) Pastagem Natural a área de pastos naturais e/ou pastos naturais melhorados e ainda a área de pastoreio temporário, quando efetivamente utilizada para a criação de animais de grande e médio porte, a serem informados no Quadro 12 Informações Sobre Pecuária.
 - Deve ser considerada como área de **Pastoreio Temporário**, aquela de pastagem nativa efetivamente utilizada em apenas parte do ano, devido às condições físicas impróprias ao seu aproveitamento permanente (estação seca, superior a oito meses ao ano, ou alagamento sistemático, superior a seis meses ao ano). Não confundir com área inaproveitável.
- b) Pastagem Plantada a área de pasto plantado com capim ou com forrageira de corte, destinada à alimentação de animais de grande e médio porte, a serem informados no Quadro 12 Informações Sobre Pecuária.
- 2 Os códigos para "Produtos Forrageiros", constantes na Tabela 09 Produtos Vegetais, devem ser utilizados para aqueles produtos que foram destinados exclusivamente à alimentação animal do efetivo pecuário do imóvel e, portanto não comercializados. As áreas correspondentes devem ser informadas somente nos Quadros 06 ou 07.

ITENS 44, 47, 50 e 53 - Área Utilizada

- Informe, em hectare, a área correspondente ao tipo de pastagem indicada em cada item deste quadro.

ITENS 45, 48, 51 e 54 – Indicador Restrição

- Informe o código, consultando a Tabela 07 – Indicador de Restrição de Uso, ou a Tabela 08 - Indicador de Restrição de Produção, referente à restrição incidente sobre a área de pastagem, informada no item correspondente. Caso não haja restrição de uso, informe obrigatoriamente o código 01 (sem restrição), constante da mesma tabela.

Atenção

- Também devem ser computadas nos itens 27, 29, 33, 35, 37, 39 e 41 do Quadro 10 Áreas Com Restrição, as áreas em que foi informada área de pastagem com os indicadores de restrição de uso, abaixo indicados:
- Área de Reserva Legal 02;
- Área de Preservação Permanente 03;
- Mata Atlântica 05;
- Área de Proteção Ambiental APA 06;
- Área de Relevante Interesse Ecológico 07;
- Outras Unidades de Conservação de Uso Sustentável 08;
- Unidades de Conservação de Proteção Integral 09;

QUADRO 12 - INFORMAÇÕES SOBRE PECUÁRIA

12 - INFORMAÇÕES SOBRE PECUÁRIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGO	ORIA ANIMAL	QUANTIDADE DE ANIMAIS
VACAS 3 ANOS E MAIS	0 2	1 8
TOUROS (REPRODUTOR)	0 1	56 3
BOIS 3 ANOS E MAIS	0 3	1 2
BOIS DE 2 A MENOS DE 3 ANOS	0 4	58 9
BOVINOS DE 1 A MENOS DE 2 ANOS	0 6	59 1 2
EQUINOS	2 1	60 2
		61
		62
		63
		64
		65
		66
		67
		68
		69
		70
		71

Atenção

- 1 O número de cabeças, a ser informado neste Quadro, deverá ser o número médio de animais, por categoria animal, existente no imóvel no período de referência considerado, incluindo os animais dos parceiros, arrendatários, comodatários, outros condôminos ou compossuidores;
- 2 O número médio deve ser determinado, somando o número de cabeças, por categoria animal, existentes a cada mês, no período de referência, e dividindo a soma obtida por 12 (doze), independente do número de meses em que existiram animais no imóvel;
- 3 Se na obtenção do resultado houver número fracionado, arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

ITENS 55 a 71 - Quantidade de Animais

- Informe, nestes itens, o número médio de cabeças para cada categoria, consultando a Tabela 13 - Efetivo Pecuário, anexa a este Manual e informe na coluna "Denominação da Categoria Animal", o código correpondente à categoria animal informada em cada linha.

QUADRO 13 - ÁREA SEM RESTRIÇÕES E SEM USO

13 - ÁREA SEM RESTRIÇÕES E SEM USO



ITEM 72 - Área Aproveitável mas Não Utilizada

- Informe, em hectare, a área de terra aproveitável, passível de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal, mas que não foi utilizada no período de referência considerado.

QUADRO 14 - LOCAL E DATA

14 - LOCAL E DATA (Declaro serem verdadeiras as informações por mim prestadas)

73 - LOCAL	74 - DATA DO PREENCHIMENTO	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE
BELEM	0 1 0 3 20 0 0	LEGAL 77 - TIPO
75 - ASSINATURA DO DECLARANTE OU DO REPRESENT.	ANTE LEGAL	[CART. IDENT.
		78 - NÚMERO
76 - NOME DO DECLARANTE OU DO REPRESENTANTE	LEGAL	1
L JOÃO SOUZA		123456

ITENS 73 e 74 - Local e Data do Preenchimento

- Informe o local e a data do preenchimento do formulário.

ITEM 75 - Assinatura do Declarante ou do Representante Legal

- Este item deverá conter a assinatura do declarante ou do representante legal.

Nota:

- Quando a declaração for de imóvel rural de espólio, o representante legal é o inventariante.

ITEM 76 - Nome do Declarante ou Representante Legal

- Informe, em letra de forma e legível, o nome do declarante ou do representante legal, para identificar a assinatura aposta no item anterior.

ITENS 77 e 78 - Documento do Representante Legal (Tipo e Número)

- Informe o tipo e o número de um documento, quando assinado por representante legal.

QUADRO 15 - RECEPÇÃO PELO INCRA

15 - RECEPÇÃO PELO INCRA - UMC
79 - CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

ITEM 79 - Carimbo do Representante do INCRA

- Deixe em branco.